

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01 DE 2017**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, nos termos do Art. 13, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte emenda:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 24 e 42 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Ficam igualmente revogados os parágrafos integrantes dos artigos mencionados no caput do presente.

Art. 2º - Esta emenda retroage ao dia 08 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO GIL FÁBIO TAVEIRA
Presidente

CÍCERO BERNARDINO DA SILVA
Vice-Presidente

FRANCISCO ALLAN DE OLIVEIRA
1º Secretário

EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA NETO
2º Secretário

Publicado por:
LENIVAL NUNES DE ANDRADE FILHO
Código Identificador: 730445C4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES**

**PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, verbis:

Art. 24 - É dispensável a Licitação

.....

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

1 - Fica dispensado o procedimento licitatório referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de manutenção e reposição de equipamentos no sistema de sonorização do plenário da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues;

2 - A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2017, na Fonte de Recurso: 100 - recursos ordinários; Órgão: 01 - Poder Legislativo, Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal, Função : 01 - Legislativa, Sub-Função : 031 - Ação Legislativa, Programa: 0003 - Melhoria do Serviço Municipal, Projeto Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 - Outros serviços de terceiros - PF.

3 - Importará a despesa o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que será pago após o trâmite normal do processo de dispensa.

4 - Contratar a empresa GIOVANI JUSTINO DE SOUZA FILHO, CPF 284.534.094-04, TRAVESSA SÃO JOÃO, 25, CENTRO, ALTO DO RODRIGUES/RN.

5 - O presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Alto do Rodrigues/RN, 25 de Julho de 2017.

Nixon da Silva Baracho

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
TALITA FERNANDES DE SOUSA
Código Identificador: 56F21F74

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

Pregão Presencial Nº 03/2017

A Câmara Municipal de Arez/RN através de seu pregoeiro oficial, nomeado pela portaria nº 013/2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que no referido Pregão Presencial nº 03/2017, com sessão marcada para 19 de setembro de 2017, às 10:30 horas cujo objeto é o serviço de manutenção e guarda de equipamentos de som de propriedade da Câmara Municipal de Arez, podendo participar Pessoa Física ou jurídica, conforme as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, cujo o não houve comparecimento de licitante, sendo a sessão encerrada como deserta

camaraarez@gmail.com

Arez, 19 de setembro de 2017.

Francisco de Assis Simão

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 5E7A04C2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 086/2017 -Pregão Presencial Nº 04/2017

A Câmara Municipal de Arez/RN torna público que prealzará através do Pregoeiro Oficial e Equipe de apoio, sediada na Praça Getúlio Vargas, 280 - Centro - Arez-RN, às 10:30 horas de 16 de outubro de 2017, Licitação Modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço, para prestação de serviços de guarda e manutenção dos equipamentos de serviços de som do Poder Legislativo durante as reuniões ordinárias e extraordinárias e outros eventos no Prédio da Câmara Municipal realizadas mensalmente. Recurso previsto no orçamento da Câmara para o exercício de 2017. Fundamento Legal: Lei Federal Nº 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 horas às 13:00 horas nos dias úteis no Endereço Supracitado.

Telefone: 84 3242-2396

Email: cpl@camarez.rn.gov.br

Arez/RN, 04 de outubro de 2017.

Francisco de Assis Simão

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 708ED95B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ**

**ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº 039/2017**

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Bodó - RN, Vereador João Raniere Guimarães Santos, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada e atendendo solicitação prévia da presidência,

RESOLVE:

Autorizar o Vereador JOSÉ FÉLIX NETO, Presidente da Câmara Municipal e a quem compete exercer a relação externa da instituição, a realizar viagem à cidade de Natal/RN no dia 05/10/2017, para entregar matéria aprovada em sessão ordinária da Câmara Municipal de Bodó, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) para cobertura de despesas decorrente do deslocamento.

Bodó, 04 de outubro de 2017.

Vereador João Raniere Guimarães Santos

1º Secretário

Publicado por:
DAYANE GUEDES MIRANDA DE ASSUNÇÃO
Código Identificador: 4E806DA8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2017**

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, consoante autorização do Presidente da casa, o Sr. VALDERI JOAQUIM BORGES, vem declarar a Dispensa de Licitação nº 035/2017, para aquisição de 01 (um) HD INTERNO 7200RPM, para atender as necessidades do computador da tesouraria da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo se faz necessário a aquisição de HD INTERNO 7200RPM para melhor funcionamento do computador da tesouraria da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez, viabiliza a referida contratação dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores ora contratados estão compatíveis com os de mercado, conforme pesquisas de preço anexas ao processo. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Pessoa Jurídica KLD COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ: 14.899.317/0001-16, pelo valor de R\$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais) tendo em vista o mesmo ter oferecido a melhor proposta e condições para aquisição do referido equipamento.

Cerro Corá/RN, 04 de Outubro de 2017.

FRANCISCA DE FATIMA PALHARES SILVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação - CMCC

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 423901D7

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
035/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2017**

RECONHEÇO a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, em consonância com o Termo de Dispensa de Licitação emitido em 04/10/2017, pela Sra. Francisca de Fatima Palhares Silveira, Presidente da Comissão de Licitação para contratação da Pessoa Jurídica KLD COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ: 14.899.317/0001-16, pelo valor de R\$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais), referente a aquisição de 01 (um) HD INTERNO 7200RPM, para atender as necessidades do computador da tesouraria da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

RATIFICO, conforme previsto no art. 26 da Lei 8.666/93, o despacho da Sra. Francisca de Fatima Palhares Silveira, Presidente da Comissão de Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Cerro Corá/RN, 04 de Outubro de 2017.

VALDERI JOAQUIM BORGES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
RUY JEFFERSON FELIX DE BRITO
Código Identificador: 53E6851A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PRESIDENTE
PROJETO DE LEI Nº 05/2017**

Estabelece normas e permissão para a transmissão das sessões da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel pela Rádio comunitária FM Frei Damião e dá outras providências.

A Câmara municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do município e o Regimento Interno da edilidade, bem como entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e entendimento do Ministério Público do Rio Grande do Norte, aprova o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, pelo presente projeto de lei, a permissão para a Rádio Comunitária FM Frei Damião e/ou por outros veículos de comunicação do município realizar a transmissão "Gravadas" da sessão da câmara municipal de Coronel Ezequiel/RN.

I- Os recursos humanos e estruturais para a efetivação da transmissão e de inteira responsabilidade da emissora;

Art. 2º. Os atos e palavras proferidos durante as sessões serão exclusivamente de responsabilidade do vereador ou de algum convidado que venha usar da tribuna, devendo estes responder pelos mesmos.

Art. 3º- A referida transmissão constitui objeto de interesse da sociedade como um todo, haja vista serem matérias de interesse público as discutidas e aprovadas naquela casa, motivo pelo qual é vedada a promoção pessoal.

Parágrafo Único. Os dispostos que trata esse artigo não poderão ensejar remuneração por parte do Poder Legislativo Municipal, haja vista o cunho social/político da transmissão.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam – se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel – RN, 11 de Setembro de 2017.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN.

Ôzeni Florentino Rocha
Vereador

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 4A268EB7

**GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 24/2017**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar na função de "Gestor de Contrato", nos termos da Lei nº 8.666/93, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Lenice Ferreira da Silva, Matrícula nº 0000159, lotada na Tesouraria, para a função de Gestor dos Contratos.

Art. 2º - O Gestor de Contrato ora designado, além de representar o órgão contratante, exercerá suas funções em obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, especialmente:

I - zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle;

II - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, se existentes, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

IV - comunicar ao representante da parte contratante, eventual descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações contratuais passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

V - notificar a parte contratada, para que substitua os produtos/bens ou refaça os serviços, que, possivelmente, apresentem divergências do objeto contratado, ou defeitos, ou sejam inservíveis ao consumo, inviabilizando com isso o recebimento definitivo do objeto contratado; quando em etapa seguinte, não havendo atendimento da notificação, sugerir à parte contratante, o desfazimento do termo do contrato ou do ajuste firmado;

VI - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao objeto contratado;

VII - testar, quando o caso, o funcionamento de equipamentos, ou solicitar auxílio profissional para tal fim, e registrar a conformidade em documento;

VIII - analisar, conferir os produtos e/ou serviços, e atestar as respectivas notas fiscais;

IX - encaminhar a documentação respectiva ao Setor de Compras, para liquidação da despesa, para posterior encaminhamento à Controladoria Municipal, visando o pagamento;

X - comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração, ou qualquer outra descumprimento das cláusulas contratuais;

XI - fiscalizar, se for o caso, os registros dos empregados da contratada para verificar a regularidade trabalhista;

XII - verificar, por intermédio do preposto da contratada, quando o caso, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de

trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIII - cobrar da contratada, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, no local de execução dos serviços e na formatação padrão combinada, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos e/ou registro de situações merecedoras de conhecimento da parte contratante, através o "Diário de Obra", cujas folhas desse Diário deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes; e

XIV - zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior, no "Diário de Obra", com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Parágrafo Único – A designação de que trata esta Portaria, não será remunerada adicionalmente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 28 de Setembro de 2017

Ôzeni Florentino Rocha

Presidente

Publicado por:
JOSÉ IRANILDO MACEDO DA ROCHA
Código Identificador: 66E43335

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 34/2017 CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA.**

Concede férias a funcionária.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Conceder férias a funcionária INÊS DOS SANTOS, referente ao exercício de 2016, a partir de 02 a 31 de outubro de 2017.

Publique-se e dê-se ciência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 02 de outubro de 2017.

Mônica Maria de Medeiros Silva

Presidente

Publicado por:
MAURICEA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 6D6495A2

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 35/2017**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 28, inciso IV, alínea "e" do Regimento Interno (Resolução nº 38/90),

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, de acordo com o artigo 9º, inciso II da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (RJU), RUMMENIGGE ARAÚJO PEIXOTO MARINHEIRO DE SOUZA LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Contábil, criado pela Lei nº 1.092, de 27 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e dê-se ciência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 04 de outubro de 2017.

Mônica Maria de Medeiros Silva

Presidente

Publicado por:
MAURICEA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 48AD00F2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 072, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

Exonera Joelba Maria da Silva do Cargo Comissionado de CC-4 – Coordenadora dos Serviços Gerais e de Apoio da Câmara Municipal de Currais Novos.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência institucional disposta no Artigo 35, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e das atribuições dispostas no Artigo 18, Inciso XVII do Regimento

Interno da Câmara Municipal, e ainda, com base legal na Resolução nº 001.2016.

RESOLVE:

EXONERAR Joelba Maria da Silva, inscrita no CPF sob o nº. 053.604.894-05, do Cargo Comissionado de CC- 4 – Coordenadora dos Serviços Gerais e de Apoio da Câmara Municipal de Currais Novos.

A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos-RN, 29 de março de 2017.

Ver. João José da Silva Neto

PRESIDENTE

LEIA-SE

Portaria nº. 072, de 29 de setembro de 2017

Exonera Joelba Maria da Silva do Cargo Comissionado de CC-4 – Coordenadora dos Serviços Gerais e de Apoio da Câmara Municipal de Currais Novos.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência institucional disposta no Artigo 35, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e das atribuições dispostas no Artigo 18, Inciso XVII do Regimento Interno da Câmara Municipal, e ainda, com base legal na Resolução nº 001.2016.

RESOLVE:

EXONERAR Joelba Maria da Silva, inscrita no CPF sob o nº. 053.604.894-05, do Cargo Comissionado de CC- 4 – Coordenadora dos Serviços Gerais e de Apoio da Câmara Municipal de Currais Novos.

A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Currais Novos-RN, 29 de setembro de 2017.

Ver. João José da Silva Neto

PRESIDENTE

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 48EFB89E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº
023/2017**

Processo Nº 023/2017

Dispensa de Licitação Nº 023/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Equador RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação dos serviços de manutenção preventiva de equipamentos de informática, serviços de impressões coloridas, encadernações, e gravação de CD's e DVD's para a Câmara Municipal de Equador RN.

CONSIDERANDO que o valor da contratação dos serviços está amparado pelo Art. 24 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 24. É Dispensável de Licitação:

I ...

II Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizado de uma só vez;"

CONSIDERANDO que os serviços a serem prestados estão de acordo com os preços praticados pelo mercado e o fornecedor gozar de boa idoneidade perante a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar de Licitação a contratação dos serviços de manutenção preventiva de equipamentos de informática, serviços de impressões coloridas, encadernações, e gravação de CD's e DVD's para a Câmara Municipal de Equador RN, para o período de 04 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Autorizar após os trâmites legais, a contratação dos serviços junto a Empresa WALLACE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR - 01176925490, CNPJ 15.758.847/0001-07, com sede a São Sebastião, 233, Centro – Equador RN.

Art. 3º - Determinar ao Setor de Contabilidade, que as despesas decorrentes deste ato, sejam empenhadas nas rubricas orçamentárias pertinentes bem como sejam preenchidas as informações no Anexo do SIAI através do formulário próprio.

Publique-se

Cumpra-se

Equador RN, 04 de outubro de 2017.

José Dirceu dos Santos

Presidente

Publicado por:
JOSE DIRCEU DOS SANTOS
Código Identificador: 5BE040C2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA**

**MESA DIRETORA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 038/2017**

O Segundo Secretário da Câmara Municipal de Florânia, Vereador Manoel Pinto Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 47, Inciso VI do Regimento Interno, neste ato substituindo o Primeiro Secretário, atendendo solicitação preliminarmente formulada pelo Presidente da Câmara para tratar de assuntos do Legislativo Florianiense fora da circunscrição municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Presidente da Câmara Municipal de Florânia, Vereador Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros - com a prerrogativa da relação externa que detém conforme Artigo 32, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e Artigo 39 do Regimento Interno da Câmara, a realizar viagem à cidade do Natal/RN no dia 02/10/2017 a fim de participar de reunião para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Florianiense na sede da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Pelo deslocamento, será concedido o pagamento do valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), correspondente a uma diária, para custear despesas com o deslocamento, alimentação e estadia, conforme Lei Municipal Nº 848/2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, Cumpra-se:

Câmara Municipal de Florânia/RN, 29 de setembro de 2017.

Manoel Pinto Neto

2º Secretário

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 4B48BBC1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 32 – DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 26/2017**

PROCESSO Nº:36/2017.

DISPENSA Nº: 26/2017.

CONTRATANTE:Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

CONTRATADO:W C ANTONIO LIMA - ME.

CNPJ Nº:07.157.923/0001-09.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS.

VIGÊNCIA:02 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

VALOR TOTAL:R\$ 6.111,00 (seis mil, cento e onze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 01 031 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

BASE LEGAL:artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 02 de outubro de 2017.

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

Presidente

WENDER CARLOS ANTONIO LIMA

Pela contratada

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 3FE7F066

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
26/2017**

Dadas as informações constantes do processo administrativo

abaixo discriminado, RATIFICO e reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº:36/2017.

DISPENSA Nº: 26/2017.

CONTRATANTE:Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

CONTRATADO:W C ANTONIO LIMA - ME.

CNPJ Nº:07.157.923/0001-09.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS.

VIGÊNCIA:02 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

VALOR TOTAL:R\$ 6.111,00 (seis mil, cento e onze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 01 031 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

BASE LEGAL:artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 02 de outubro de 2017.

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 6ABE60DC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 33 – DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 27/2017**

PROCESSO Nº:37/2017.

DISPENSA Nº: 27/2017.

CONTRATANTE:Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

CONTRATADO:NAAMA LARISSA VIEIRA SOARES
01744865450.

CNPJ Nº:23.240.544/0001-26.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE GALERIA DE VEREADORES COM FOTOS E MOLDURA.

VIGÊNCIA:ATÉ A EMPREGA DEFINITIVA DOS PRODUTOS.

VALOR TOTAL:R\$ 2.999,00 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 01 031 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

BASE LEGAL:artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 02 de outubro de 2017.

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

Presidente

NAAMA LARISSA VIEIRA SOARES

Pela contratada

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 49EC999A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
27/2017**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, RATIFICO e reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 37/2017.

DISPENSA Nº: 27/2017.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

CONTRATADO: NAAMA LARISSA VIEIRA SOARES

01744865450.

CNPJ Nº: 23.240.544/0001-26.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE GALERIA DE VEREADORES COM FOTOS E MOLDURA.

VIGÊNCIA: ATÉ A ENTREGA DEFINITIVA DOS PRODUTOS.

VALOR TOTAL: R\$ 2.999,00 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA: 01 031 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 02 de outubro de 2017.

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 5164A88B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA E CONTRATO**

Contratante: Poder Legislativo Municipal

Contratado: GETULIO GLAUBER DONATO DE OLIVEIRA, C.N.F.P.: 027.474.284-51

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 24, da Lei 8.666/93

Objeto: locação de veículo tipo passeio, utilitário com capacidade mínima para 5 passageiros para suprimir necessidade premente do Poder Legislativo

Valor Global: R\$ 10.000,00

Data da assinatura do contrato: 02/08/2017

Vigência: 31.12.2017

Publicado por:
ANTÔNIO DIAS PINHEIRO
Código Identificador: 58EFF232

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO do CONTRATO referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN e LINCOLN DE LIMA GOMES – CPF: 069.695.444 – 35.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2017: Natureza de despesa 33.90.36 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.041,60 (quatro mil quarenta e um real e sessenta centavos).

CONTRATANTE: George Justino Dantas – CONTRATADO: LINCOLN DE LIMA GOMES

Publicado por:
FRANCISCO EDIMILSON SOUZA DO NASCIMENTO
Código Identificador: 62C468ED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo de Despesa nº 66/2017.

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI.

Do contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI, Do Contratado: LINCOLN DE LIMA GOMES – CPF: 069.695.444 – 35.

Do Valor e do Pagamento: A presente prestação importa em R\$ 4.041,60 (quatro mil quarenta e um real e sessenta centavos).

Da Justificativa: NÃO HAVENDO PROFISSIONAL HABILITADO NO QUADRO DE PESSOAL DESTA CASA LEGISLATIVA, FAZ - SE NECESSARIO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS SUPRACITADOS.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Japi/RN, 04 de outubro de 2017.

George Justino Dantas

Presidente

Publicado por:
FRANCISCO EDIMILSON SOUZA DO NASCIMENTO
Código Identificador: 679EF9F6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO - TERMO DE ADESÃO 001/2017**

A Câmara Municipal de Japi torna público a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02, DECRETO 7892 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial nº. 001/2017.

Ata de Registro de Preço nº. 004/2017.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN, inscrito no CNPJ nº 08.159.162/0001 – 89.

Órgão participante (Carona): CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI, inscrita no CNPJ sob nº. 10.727.576/0001 – 09.

Objeto: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.

Prestador Registrado: MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.580.278/0001 – 39.

Valor: O valor global estimado para o objeto deste termo é R\$ 23.988,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta e oito reais);

Vigência da Ata: 21/03/2017 a 21 de março de 2018

Vigência do Termo de Adesão: 25/08/2017 a 25 de agosto de 2018.

Japi/RN, 25 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos

Órgão Gerenciador

Câmara Municipal de Japi

Órgão participante (Carona)

MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO

(EMPRESA)Contratada

Publicado por:
FRANCISCO EDIMILSON SOUZA DO NASCIMENTO
Código Identificador: 3FC2B148

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo de Despesa nº 67/2017.

Do Objeto: AQUISIÇÃO DE RESMA DE PAPEL A4.

Do contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI, Do Contratado: JOSE ROMEIRO DOS SANTOS – CNPJ: 07.869.398/0001 – 46.

Do Valor e do Pagamento: A presente aquisição importa em R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Da Justificativa: Faz – se necessário para o bom funcionamento desta casa legislativa.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Japi/RN, 04 de outubro de 2017.

George Justino Dantas

Presidente

Publicado por:
FRANCISCO EDIMILSON SOUZA DO NASCIMENTO
Código Identificador: 4E053A7E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO referente a AQUISIÇÃO DE RESMA DE PAPEL A4.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN e JOSE ROMEIRO DOS SANTOS – CNPJ: 07.869.398/0001 – 46.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2017: Natureza de despesa 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

CONTRATANTE: George Justino Dantas – CONTRATADO:

JOSE ROMEIRO DOS SANTOS

Publicado por:
FRANCISCO EDIMILSON SOUZA DO NASCIMENTO
Código Identificador: 57063049

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 013 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

EMENDA A LEI ORGÂNICA. Acrescenta o art. 92-A, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara de Vereadores de Marcelino Vieira-RN, aprovou a presente emenda e o Presidente da Mesa Diretora no uso das suas atribuições legais promulga a seguinte emenda:

Art. 1º Fica inserido o art. 92-A na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 92-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (Conforme §11 do art. 166 da CF).

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Conforme §9º do art. 166 da CF)

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: (Conforme §12 e §14 do art. 166 da CF)

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

V – No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV do §2º as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo. (conforme §15 do art. 166 da CF)

§ 3º. Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e pessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria. (conforme §18 do art. 166 da CF)

§ 4º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

II – fiscalizada e avaliada, pelo Vereador autor da emenda, quanto aos resultados obtidos.

§ 5º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

§ 6º. Os Parlamentares serão atendidos com os créditos do orçamento impositivo, obrigatoriamente de forma proporcional, vedada qualquer pretensão político-partidária, todas as demandas apresentadas pelos parlamentares serão atendidas dentro do ano corrente a que se referem os créditos, sob pena de responder pelo crime de responsabilidade.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 20 de setembro de 2017.

Aurivones Alves do Nascimento

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Jose Ednaldo Vieira

VICE PRESIDENTE

Maria de Fátima L. Bandeira da Silva

PRIMEIRA SECRETÁRIA

Antônio Juzelândio Galvão Filho

SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado por:

AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Código Identificador: 4B8A4585

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO Nº 001/2017-MD.**

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da Câmara Municipal de Marcelino Vieira – CMMV, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, no uso das atribuições legais, com base nos Arts. 24 e Art. 25, incisos I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marcelino Vieira e com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e,

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal impôs a necessidade de planejamento na execução das ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea "a" e § 3º, 92, 113 e 115, todos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8666, de 21 de junho 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de Marcelino Vieira se adequar às regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente a Resolução nº 032/2016-TCE, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa. RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam instituídos os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no âmbito da Câmara Municipal de Marcelino Vieira.

Art. 2º. Para efeitos deste Ato, são adotadas as seguintes definições:

I – unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de poder de gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

II – obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III – recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada a finalidades específicas;

IV – recursos não vinculados: os recursos oriundos de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação;

V – credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta;

VI – autuação: é o ato administrativo no qual a administração inicia a fase de liquidação da despesa através de registro em protocolo;

VII – adimplemento: é condição que o credor atinge após a administração constatar a regularidade da origem, o objeto e a importância que deve ser paga bem como a identificação deste, representado pelo ato administrativo da liquidação.

Art. 3º. Compete à Câmara Municipal de Marcelino Vieira manter listas atualizadas de credores, classificadas por fonte de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida esta mediante a apresentação de solicitação de cobrança.

§ 1º Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias, cuja obtenção exija vinculação a finalidade específica.

§ 2º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 3º Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor decorrente, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Os contratos de obras e serviços de engenharia são regidos pelo disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. As cobranças devem ser realizadas a partir da data do contrato estabelecido na obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§ 1º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto, devendo, para tanto, serem efetuadas adequações em "ordem de compra" ou "ordem de execução de serviços" quando tais documentos figurem no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no caput do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

§ 3º A ausência no instrumento contratual da estipulação de prazo para a liquidação da despesa, bem como da definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto da mesma, nos termos referidos no parágrafo anterior, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei Orgânica do TCE/RN.

Art. 5º. O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciará-se a partir do protocolo emitido por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da CMMV e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança.

Parágrafo único. A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

Art. 6º. Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor financeiro da CMMV para que proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil da Câmara.

Art. 7º. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o setor financeiro da CMMV identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Art. 8º. O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

§ 1º No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, o fiscal do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

§ 2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 9º. Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao Setor financeiro da CMMV para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o Setor financeiro da CMMV procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 10. Esgotado os prazos previstos neste Ato, bem como no instrumento contratual, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda se seja originária de exercício encerrado.

Art. 11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo único. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso

seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLOGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 12. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte.

Art. 13. Os pagamentos das despesas serão realizados pelo Setor financeiro da CMMV, a qual ficará condicionada a emissão da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64, respeitando os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos deste Ato;

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, com exceção de alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Art. 15. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLOGICA DOS PAGAMENTOS

Art. 16. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V - relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. § 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.

CAPÍTULO V

DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

Art. 17. Não se sujeitarão às disposições deste Ato os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;

IV - obrigações tributárias; e

V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 18. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - as despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - toda despesa registrada em restos a pagar não processados

terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Ato, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 19. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2017, restando a Câmara Municipal de Marcelino Vieira o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitando o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLOGICA

Art. 20. A Câmara Municipal de Marcelino Vieira assegurará o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas no presente Ato.

Parágrafo único. Afora o cumprimento da determinação contida no caput, até o décimo dia de cada mês, deverá se dar no Portal da Transparência a disponibilização da "lista de exigibilidades" relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e com relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do correspondente processo administrativo;

II - identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;

III - identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;

IV - data de vencimento da obrigação a ser paga;

V - identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;

VI - número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;

VII - data da emissão do "Atesto";

VIII - valor da liquidação;

IX - data do efetivo pagamento;

X - valor efetivamente pago;

XI - nome e número do CPF/CNPJ do credor;

XII - nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e

XIII - indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

Art. 21. O sistema financeiro operacionalizado pela Câmara Municipal de Marcelino Vieira deverá adotar mecanismos eletrônicos para observar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, devendo estar integrado ao Sistema Integrado de Auditoria Informatizada - SIAI do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Para fins de concretização do disposto no caput, o sistema financeiro da Câmara Municipal de Marcelino Vieira deverá se adequar às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de modo que, obrigatoriamente, constem:

I - relativamente à liquidação:

a) o tipo, o número, a série, quando houver, a data de emissão e o valor do documento fiscal, assim como a data em que o mesmo foi recebido pela Câmara Municipal de Marcelino Vieira;

b) o número e a data do documento de liquidação lançado no sistema, bem como o valor efetivamente liquidado; e

c) a data em que se deu o atesto e o nome do responsável por sua expedição;

II - no que se refere ao pagamento:

a) a espécie, o número e a data de emissão do documento viabilizador do pagamento (ordem bancária, cheque etc.);

b) a data da emissão da ordem de pagamento, assim como o nome e o número do CPF do ordenador de despesa que a assinou;

c) os dados do domicílio bancário (números do banco, da agência e da conta) de onde se transferiram os recursos referentes ao pagamento a favor do credor;

d) o nome e o número do CPF/CNPJ do credor;

e) o valor devidamente pago ao credor, e, caso existente, o(s) relativo(s) a retenção(ões); e

f) a data em que se deu a efetiva transferência a favor do credor do valor relativo ao pagamento.

§ 2º Faz-se inadmissível que a data de emissão de ordem bancária ou de cheque a favor do credor seja considerada como data do efetivo pagamento da obrigação, uma vez que, para tal fim, será considerada tão-somente aquela em que o valor monetário correspondente haja sido definitivamente lançado a crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O contratado poderá representar ao ordenador de

despesas para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

Art. 23. Os efeitos deste Ato estender-se-ão a todos os casos em que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplica subsidiariamente.

Art. 24. Cabe a Controladoria da Câmara Municipal de Marcelino Vieira juntamente com a Assessoria Jurídica e Contábil da Câmara Municipal de Marcelino Vieira esclarecer quaisquer dúvidas na aplicação do presente Ato.

Art. 25. O descumprimento das regras deste Ato e da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, 29 de setembro de 2017.

Aurivones Alves do Nascimento

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Jose Ednaldo Vieira

VICE PRESIDENTE

Maria de Fátima L. bandeira da Silva

PRIMEIRA SECRETÁRIA

Antônio Juzelândio Galdino Filho

SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado por:
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Código Identificador: 53E0E46E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 155/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a pedido, o SR. JOÃO PAULO DO NASCIMENTO ENEDINO portador do CPF Nº 065.957.704-66, do cargo de Assessor Parlamentar do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

Art. 2º. - Está portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

PRESIDENTE

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 6B496D5B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 156/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a pedido, a Sra. GABRIELA DE LIMA E SILVA portadora do CPF Nº 073.999.264-33, do cargo de Assessora Parlamentar do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

Art. 2º. - Está portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

PRESIDENTE

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 50AFF86E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 157/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o Sr. ROBERTO DA SILVA SANTOS portador do CPF Nº 035.473.164-56, a ocupar o Cargo de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

Art. 2º. - Está portaria entrará em vigor, com efeitos a partir do dia 1º de Outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, 04 DE OUTUBRO DE 2017.

HUMBERTO ALVES GONDIM

PRESIDENTE

Publicado por:
ALEKSANDRO BERETTA DE LIMA
Código Identificador: 62443B9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

EDITAL Nº: 002/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preço para futura aquisição dos itens constantes do TERMO DE REFERÊNCIA (Copa e Cozinha, Material de Limpeza e Material de Expediente), para manutenção das necessidades desta Egrégia Casa Legislativa, do Município de Portalegre/RN, registro de preço por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preço, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O Pregoeiro designado da Câmara Municipal de Portalegre comunica aos interessados que no dia 18 de Outubro de 2017 às 08h00min horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Damião Monteiro de Sousa, 14, Centro, CEP: 59.810-000 – Portalegre/RN, estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, para registrar preços no Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Portalegre, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3377-2166 E-mail: cportalegre@gmail.com. Portalegre/RN, 04 de Outubro de 2017 - ULISSES NETO DE MESQUITA – Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
FRANCISCA CRISTIANA SOARES RIBEIRO
Código Identificador: 583B4E80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO D 09002/2017

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de SÃO FERNANDO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Ver. DIONISIO EULAMPINO DOS SANTOS NETO, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09000002/17

Processo Licitatório nº D 09002/2017

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA

Contratado(s).....: ARLINDO PAULINO DE ARAUJO ME, com o valor total de R\$ 1.123,43(Um Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Quarenta e Três Centavos), MERCADINHO DANTAS & MEDEIROS LTDA ME, com o valor total de R\$ 175,35(Cento e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos), DILVANEVES SANTOS MASCENA, com o valor total de R\$ 405,00(Quatrocentos e Cinco Reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa de Licitação emitida pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura de Lagoa Nova através de solicitação da Câmara Municipal de São Fernando.

SÃO FERNANDO - RN, 04 de Outubro de 2017

ALINE KARINE ARAUJO MAIA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
ALINE KARINE ARAUJO MAIA
Código Identificador: 4CB2D72C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO OESTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO FRANCISCO DO OESTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 7/2017-0036, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art.24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Compra de combustível tipo gasolina comum a fim de atender as necessidades do Gabinete da Presidência da Câmara de São Francisco do Oeste, pelo valor de R\$ 5.370,75 (cinco mil, trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). FRANCISCO DE AQUINO VIANA, PRESIDENTE DA CPL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação. SÃO FRANCISCO DO OESTE - RN, 16 de Junho de 2017
FRANCISCO DE AQUINO VIANA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
WALLACE DE CALDAS MARTINS
Código Identificador: 701DC9DD

CAMARA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO OESTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO FRANCISCO DO OESTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO DE AQUINO VIANA, PRESIDENTE DA CPL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto.....: Compra de combustível tipo gasolina comum a fim de atender as necessidades do Gabinete da Presidência da Câmara de São Francisco do Oeste. Contratado.....: C DANTAS TEIXEIRA
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO DE AQUINO VIANA, PRESIDENTE DA CPL. SÃO FRANCISCO DO OESTE - RN, 19 de Junho de 2017
FRANCISCO DE AQUINO VIANA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
WALLACE DE CALDAS MARTINS
Código Identificador: 511ED19C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROMULGAÇÃO DE VETO, APROVADO EM 12 DE SETEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROMULGAÇÃO DE VETO, aprovado em 12 de Setembro de 2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA. A Prefeita Municipal resolveu VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 006/2017 de autoria do vereador Paulo Eduardo Fonseca Mafra.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi-RN, no uso de seus atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, em 12 de setembro de 2017, por unanimidade dos presentes, o VETO de Autoria do Poder Executivo Municipal de São João do Sabugi-RN, ao Projeto de Lei nº 006/2017, de 1º de agosto de 2017, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Fonseca Mafra.

Solicito da Secretária Geral, que proceda ao arquivamento do Projeto de Lei nº 006/2017, de 1º de agosto de 2017, Secretária da Câmara Municipal.

É o que importa relatar.

Sala das Sessões, em 13 de Setembro de 2017.

Rutênio Humberto de Araújo Medeiros

PRESIDENTE

Publicado por:
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Código Identificador: 61C4B706

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PRESIDENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº LICI - 005/2017

Aos quatro dia(s) do mês de outubro de dois mil e dezessete, o Município de SÃO PAULO DO POTENGI, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº LICI - 005/2017,

RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LOCAL (SÃO PAULO DO POTENGI), PARA REGISTRO DE PREÇO E POSTERIOR AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), para abastecimento de veículo locado, pelo Poder Legislativo de São Paulo do Potengi, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$

365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº LIC1 - 005/2017, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº LICI - 005/2017 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO PAULO DO POTENGI, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO PAULO DO POTENGI-RN, 04 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI

C.N.P.J. nº 08.490.302/0001-05

CONTRATANTE

CAMPOS E CAMPOS LTDA - EPP

C.N.P.J. nº 07.448.838/0001-91

CONTRATADO

Publicado por:
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 4A4A6547

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
LICI - 005/2017**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº LICI - 005/2017, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - GASOLINA

Quantidade: 3.600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/10/2017 às 08:46:15

Homologado para: CAMPOS E CAMPOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº

07.448.838/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R\$

3,980 (Três Reais e Noventa e Oito Centavos).

ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES

PRESIDENTE

Autoridade Competente

Publicado por:
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 73AE3125

**GABINETE DO PRESIDENTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
LICI - 005/2017**

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº LICI - 005/2017, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - GASOLINA

Quantidade: 3.600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/10/2017 às 08:45:23

Adjudicado para: CAMPOS E CAMPOS LTDA - EPP, pelo menor lance de

R\$ 3,980 (Três Reais e Noventa e Oito Centavos).

BRUNO MAKSON DA SILVA LOPES

Pregoeiro(a)

Publicado por:
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 55BE70D0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECRETO Nº001/2017**

Dispõe sobre os critérios para pagamento, em ordem cronológica, das obrigações financeiras devidas pela câmara municipal de Taipu/RN, nos termos do art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU/RN, Estado do Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e, regimentais e constitucionais e considerando especialmente o Art. 5º da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dispõe a ordem cronológica de pagamentos.

Considerando que o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando o teor da Resolução nº 032/2016, de 01 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que dispôs sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do referido órgão de controle externo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente decreto institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações financeiras contraídas pela Câmara Municipal de Taipu/RN.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação financeira assumida pela câmara municipal junto a fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras.

Art. 2º Para efeito do acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados devem ser considerados vinculados e não vinculados.

§ 1º Entende-se como vinculados os recursos provenientes de contratos de empréstimos, convênios, emissão de títulos ou de outra forma de obtenção de recursos que exija vinculação a uma finalidade específica.

§ 2º Não vinculados serão todos os demais recursos, oriundos de receita própria, de transferências ou outro meio, desde que não vinculada especificamente sua aplicação.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º O estabelecimento da ordem cronológica das exigibilidades e o procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-ão com a Nota Fiscal, Certidões, pelo fornecedor, locador, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras.

§ 1º As obrigações contratuais decorrentes do fornecimento de bens, locações, realizações de obras ou prestações de serviços no âmbito, respectivamente.

Art. 4º A câmara deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança

Art. 5º O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência,

§ 1º O Termo de Recebimento Definitivo será instruído com a seguinte documentação:

I – Certidões para verificação da situação cadastral do fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

II – Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

§ 2º Constatada qualquer pendência em relação à nota fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à respectiva câmara responsável pela certificação e pagamento da obrigação, exclusivamente quanto ao fornecedor, o prestador de serviços ou o responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 6º Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, o cumprimento de todas as providências de que trata o inciso I do Art. 5º e emissão do atesto, o gestor de contratos responsável por este último deverá devolver imediatamente a respectiva documentação ao Setor de Contabilidade e Gestão

Orçamentário Financeira para fins de registro da liquidação da despesa no sistema de gestão orçamentário-financeira, bem como para a juntada da nota de liquidação aos respectivos autos.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 7. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, o pagamento das despesas será efetuado após a ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os prazos previstos nesta Resolução e a ordem cronológica das exigibilidades classificadas por fonte diferenciada de recursos.

Art. 8. A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial;

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada na Fecam Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO IV

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 9. Na abertura do exercício financeiro e orçamentário, será conferido novo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento dos "restos a pagar processados".

§ 1º Para fins de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, as despesas inscritas como restos a pagar processados terão prioridade de pagamento sobre as despesas do exercício em curso.

§ 2º As despesas registradas em restos a pagar não processados (em liquidação) terão como marco inicial a ordem cronológica de pagamento a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no art. 12, § 1º.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 10. Os procedimentos adotados em cumprimento a este Decreto devem garantir a disponibilização da "lita de exigibilidades" no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Taipu/RN, contendo as seguintes informações:

I – Nome e CPF/CNPJ do credor;

II – número E data de protocolo do documento de cobrança;

III – data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

IV – valor e data da liquidação;

V – número e data do documento do pagamento;

VI – prazo e motivo da interrupção de prazos oponíveis às unidades gestoras no âmbito da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN;

Art. 11. Fica assegurada, nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos acerca da execução orçamentária e financeira desta Prefeitura, em meios eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I – Remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo e auxílios, subsídio e salários, dentre outras;

II – Prestação de serviços de energia elétrica, água e esgotos, correios, bancos, telefonia fixa e móvel, e internet;

III – Obrigações tributárias/contribuições previdenciárias;

IV – Devolução de repasse ao poder executivo;

V - Serviços de pequenos reparos/consertos, instalações, elétrica, hidráulica, e outras necessidades, desde que o valor não ultrapasse ao equivalente a 01 (um) salário mínimo.

VI – Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzido efeitos a partir de 1º de outubro de 2017.

Câmara Municipal de Taipu/RN 29 de setembro de 2017.

João Maria Câmara de Melo

Presidente

Publicado por:
RONSANGELA DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 714A748E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150900002

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 005/2017.

A Pregoeira da Câmara Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM TIPO "C").

A sessão pública dar-se-á no dia 19/10/2017, às 10h, na sede desta Edilidade.

O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Legislativo Municipal no horário das 8h às 13h.

Touros/RN, 04/10/2017.

Mariia Gomes de Lima – Pregoeira.

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA
Código Identificador: 6252BAEF

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA 102/2017

A Presidente da Câmara Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora ELICLÉSIA CONCEIÇÃO DA SILVA, CPF: 065.851.354-07, com data retroativa à 02 de outubro do ano em curso, para o cargo em Comissão de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Touros, subordinado diretamente a Presidência desta Casa, criado pela Resolução nº 001/2017 de 12 de janeiro de 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Touros (RN), 04 de outubro de 2017.

IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA
Código Identificador: 53410D68

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 103/2017

A Presidente da Câmara Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar todos os ocupantes do cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Touros, subordinados diretamente a Presidência desta Casa, criado pela Resolução nº 001/2017 de 12 de janeiro de 2017, com data retroativa à 29/09/2017, conforme lista abaixo:

Adrielle Brito de Araújo – CPF: 102.634.997-05

Avanir Vital de Souza – CPF: 010.977.324-10

Francisca Daniele Gomes Vieira – CPF: 093.696.794-30

Izabelita Maria França dos Santos – CPF: 100.878.494-02

Jailson Santos Rodrigues – CPF: 053.358.524-45

José Samuel Oliveira Andrade – CPF: 082.840.014-89

Marcio dos Santos Araújo – CPF: 050.111.574-90

Marilma Barbosa – CPF: 031.497.474-14

Matthaus H. de Góis Ferreira – CPF: 068.643.674-10

Raniere Lucas Soares – CPF: 046.731.264-83

Saulo Stephano A. de Luna – CPF: 966.158.004-97

Tiago Xavier de Souza – CPF: 098.596.394-85

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Touros (RN), 04 de outubro de 2017.

IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA
Código Identificador: 3FEBE727

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 74/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 1(uma) diária, no valor unitário de R\$ 170,00 (Cento e Setenta Reais), totalizando R\$ 170,00 (Cento e Setenta Reais) ao Sr. RONALD AUGUSTO DE FIGUEIREDO AQUINO, portador do CPF nº 115.383.394-80, ocupante do Cargo Comissionado de Tesoureiro, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Local de destino: Tribunal de Contas do RN, Natal-RN

FECAM – Federação das Câmaras Municipais do RN.

Período do Afastamento: 05 de Outubro de 2017.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de Janeiro de 2013.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

E CUMPRA-SE.

Upanema/RN, 04 de Outubro de 2017.

MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO

Secretário Legislativo

CPF: 082.848.104-09

Publicado por:
OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA
Código Identificador: 45F9B4C9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 73/2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 1(uma) diária, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando R\$ 300,00 (Trezentos Reais) ao Sr. OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA, portador do CPF nº 054.799.774-40, Mat. 000019, ocupante do Cargo Eletivo de Vereador Presidente, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Local de destino: Tribunal de Contas do RN, Natal-RN

FECAM – Federação das Câmaras Municipais do RN.

Período do Afastamento: 05 de Outubro de 2017.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de Janeiro de 2013.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

E CUMPRA-SE.

Upanema/RN, 04 de Outubro de 2017.

MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO

Secretário Legislativo

CPF: 082.848.104-09

Publicado por:
OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA
Código Identificador: 4CD0AD15

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 75/2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 1(uma) diária, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando R\$ 300,00 (Trezentos Reais) ao Sr. IBAMAR COSTA E SILVA, portador do CPF nº 031.955.054-01, Mat. 000010, ocupante do Cargo Eletivo de Vereador Presidente, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Local de destino: FECAM – Federação das Câmaras Municipais do RN.

Período do Afastamento: 05 de Outubro de 2017.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de Janeiro de 2013.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

E CUMPRA-SE.

Upanema/RN, 04 de Outubro de 2017.

MICHAEL KEMPSON SILVA OLIVEIRA DE CARVALHO

Secretário Legislativo

CPF: 082.848.104-09

Publicado por:
OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA
Código Identificador: 71C4A38A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO 012 DE 2017

Concede ao Prefeito Municipal de João Câmara, Sr. Mauricio Caetano Damacena, licença para viagem particular internacional no período de 05 a 17 de outubro de 2017.

A Câmara Municipal de João Câmara, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. É concedida licença ao Prefeito Mauricio Caetano Damacena para afastar-se do cargo de Chefe do Executivo Municipal de João Câmara pelo prazo de 12 (doze) dias para viagem particular internacional às cidades europeias de Lisboa e Paris no período de 05 a 17 de outubro de 2017.

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Daniel Enfermeiro
Presidente
Kelly Cristine
1ª Secretária

Pastor Frank Fabiany
Vice-presidente
Cleonice Bezerra
2ª Secretária

Expediente:
Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2015/2016

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR CONTRATUALMENTE PREVISTO		VALOR EXECUTADO ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
	No Semestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)	
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)			
Mobilização			
Interna			
Externa			
Contratual			
Interna			
Abertura de Crédito			
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	
Derivadas de PPP			
Demais Aquisições Financiadas			
Antecipação de Receita			
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços			
Demais Antecipações de Receita			
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)			
Outras Operações de Crédito			
Externa			
<Tipo de operação>			
NAO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)			
Parcelamentos de Dívidas			
De Tributos			
De Contribuições Sociais			
Previdenciárias			
Demais Contribuições Sociais			
De FGTS			
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial			
Programa de Iluminação Pública - RELUZ			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		-	15.077.945,33
OPERAÇÕES EQUIPARADAS E VEDADAS - (LRF, art. 37I, III)			
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)			
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIc)			

FONTE:

Francisco Roberto Amorim de Carvalho
Francisco Roberto Amorim de Carvalho
Presidente

Tamires Michel dos Santos Souza
Tamires Michel dos Santos Souza
Tesoureira

Liliana de Souza Nunes
Liliana de Souza Nunes
Controladora

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

ENTE DA FEDERAÇÃO - PODER LEGISLATIVO
IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO DE 2017

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)			
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			
Transferências do FUNDEB			
Transferência de Recursos do FNDE			
Transferências de Convênios - Educação			
Outros Recursos Destinados à Educação			
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			
Transferências de Convênios - Saúde			
Outros Recursos Destinados à Saúde			
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
Transferências de Convênios - Assistência Social			
Outros Recursos Destinados à Assistência Social			
Recursos destinados ao RPPS			
Recursos de Operações de Crédito			
Recursos de Alienação de Bens			
Outras Destinações Vinculadas de Recursos			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)			
Recursos Ordinários	40.234,25	16.400,00	23.834,25
TOTAL (III) = (I + II)	40.234,25		16.400,00
Recursos Destinados ao RPPS ¹			

FONTE: Sistema «Nome», Unidade Responsável «Nome», Data da emissão «dd/mm/aaaa» e hora de emissão «hh:mm»
1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota:

Francisco Roberto Amorim de Carvalho
Francisco Roberto Amorim de Carvalho
Presidente

Tamiris Mabel dos Santos Souza
Tamiris Mabel dos Santos Souza
Tessoureira

Liliana de Souza Nunes
Liliana de Souza Nunes

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Upanema

DECRETO Nro 00291/17, de 04 de Outubro de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Câmara Municipal de Upanema, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Câmara Municipal de Upanema no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00012/16

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$3.000,00 (Três Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Upanema, em 04 de Outubro de 2017

OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA
PRESIDENTE

Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Upanema

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00291/17 de 04
de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00012/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
01 031 0011 2.001	01 01. Câmara Municipal de Upanema		
3.3.90.14.00	Func. das Ativs. da Câmara Municipal		
01000	Diárias - Civil		
	Recursos Ordinários	Anul.dotação	3.000,00
TOTAL Câmara Municipal de Upanema			3.000,00
TOTAL GERAL			3.000,00

Upanema, 04 de Outubro de 2017.

OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA
PRESIDENTE

Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Upanema

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00291/17 de 04 de Outubro de 2017, autorizado pela LEI 00012/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
01 031 0011 1.001	01 01. Câmara Municipal de Upanema		
4.4.90.52.00	Aquisição de Equipamentos		
01000	Equipamentos e Material Permanente		
	Recursos Ordinários		3.000,00
TOTAL Câmara Municipal de Upanema			3.000,00
TOTAL GERAL			3.000,00

Upanema, 04 de Outubro de 2017.

OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

PROCESSO: 29/2017

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTODOTRAIRI/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

RESOLVE:

1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2017;

3 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RESUMO DO PROCESSO	
Licitação nº 000023/2017	
Dispensa de Licitação nº 0/2017	
Credor: WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA 035236000103	
CPF/CNPJ: 22.292.673/0001-03	
Valor Final: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)	

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	0000398	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	MES	3

São Bento do Trairi/RN, 02 de outubro de 2017.

JOSIVAL GONÇALDES DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017 - BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, art. 48 - Anexo VII		RS 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	563.708,20	3,74%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (%)>	903.676,73	6,00%	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (%)>	859.442,50		
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	18.093.334,64	120%	
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Crédito Internas e Externas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total			

FONTE:

ICONE Sistemas - WinSepF (V37.22.174.0478)

Francisco Roberto Amorim de Carvalho
Francisco Roberto Amorim de Carvalho
Presidente

Tamiris Mabel dos Santos Souza
Tamiris Mabel dos Santos Souza
Tessoureira

Liliana de Souza Nunes
Liliana de Souza Nunes
Controladora

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") / MDF 6ª Edição

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	563.708,20	-
Pessoal Ativo	563.708,20	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	563.708,20	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	15.077.945,53	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	563.708,20	3,74%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	904.676,73	6%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	859.442,90	5,70%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	814.209,06	5,40%

ICONE Sistemas - WinScpF (V37.22.174.0478)

Francisco Roberto Amorim de Carvalho *Tamiris Mabel dos Santos Souza*

Presidente
Francisco Roberto Amorim de Carvalho

Tesoureira
Tamiris Mabel dos Santos Souza

Liliana de Souza Nunes
Liliana de Souza Nunes
Controladora

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOAO PESSOA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	SEM LANÇAMENOT	SEM LANÇAMENTO	
Aval ou fiança em operações de crédito Outras garantias nos Termos da LRF			
INTERNAS (II)	SEM LANÇAMENTO	SEM LANÇAMENTO	
Aval ou fiança em operações de crédito Outras garantias nos Termos da LRF			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14.656.224,48	15.077.945,53	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO	
EXTERNAS (V)	SEM LANÇAMENTO	SEM LANÇAMENTO	
INTERNAS (VI)	SEM LANÇAMENTO	SEM LANÇAMENTO	
Aval ou fiança em operações de crédito Outras garantias nos Termos da LRF			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)			
MEDIDAS CORRETIVAS:			
FONTE:			

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

Tabela 6 – Demonstrativo dos Restos a Pagar

ENTE DA FEDERAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO: JANEIRO A AGOSTO/2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO/2017

RGF – ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	Liquidadados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidadados		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)					
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação					
Transferências do FUNDEB					
Transferência de Recursos do FNDE					
Transferências de Convênios - Educação					
Outros Recursos Destinados à Educação					
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde					
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS					
Transferências de Convênios - Saúde					
Outros Recursos Destinados à Saúde					
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS					
Transferências de Convênios - Assistência Social					
Outros Recursos Destinados à Assistência Social					
Recursos destinados ao RPPS					
Recursos de Operações de Crédito					
Recursos de Alienação de Bens					
Outras Destinações Vinculadas de Recursos					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)					
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	16.400,00	40.234,25
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	16.400,00	40.234,25
Recursos Destinados ao RPPS ¹					

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmss>
1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017 - 2º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") / MDF 6ª Edição R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	-	-	-	-
- Dívida Mobiliária	-	-	-	-
- Dívida Contratual	-	-	-	-
- Interna	-	-	-	-
- Externa	-	-	-	-
- Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	-	-	-	-
- Outras Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-
- Disponibilidade de Caixa Bruta	0,04	29.417,99	40.234,25	-
- Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-
- (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	14.656.224,48	14.817.594,44	-	-
% da DC sobre a RCL (URCL)	0,00%	0,00%	-	-
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,00%	0,00%	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	-	-	-	-

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	-	-	-	-
- Dívida de PPP (V)	-	-	-	-
- PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	-	-	-	-
- De Tributos	-	-	-	-
- De Contribuições Sociais	-	-	-	-
- Previdenciárias	-	-	-	-
- Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
- Do FGTS	-	-	-	-
- Com Instituição Não Financeira	-	-	-	-
- Dívida com Instituição Financeira (VII)	-	-	-	-
- Interna	-	-	-	-
- Externa	-	-	-	-
- DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	-	-	-	-

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
DEPÓSITOS	-	-	-	-
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	-	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	-	-	-	-
- Passivo Atuarial	-	-	-	-
- Demais Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (X)	-	-	-	-
- Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	-	-
- Investimentos	-	-	-	-
- Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-
- (-) Restos a Pagar Processados	-	-	-	-
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (X) = (IX - X)	-	-	-	-

Francisco Roberto Amorim de Carvalho
Francisco Roberto Amorim de Carvalho
Presidente

Tamiris Mabel dos Santos Souza
Tamiris Mabel dos Santos Souza
Tessoureira

Liliana de Souza Nunes
Liliana de Souza Nunes
Controladora

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

PROCESSO: 28/2017

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: CONFECÇÃO DE GALERIA OFICIAL COM FOTO DOS VEREADORES E MOLDURA PADRÃO, RESTAURAÇÃO DE GALERIA ANTIGA DOS EX VEREADORES COM MOLDURA PADRAO, E CONFECÇÃO DE PRISMAS EM ACRÍLICO, CONFECÇÃO DE IDENTIFICADORES DE PORTAS COM BRASÃO EM ACRÍLICO E POSTER PARA A GALERIA PRESIDENCIAL.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **PRESITENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTODOTRAIRI/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

RESOLVE:

1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2017;

3 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RESUMO DO PROCESSO	
Licitação nº 000022/2017	
Dispensa de Licitação nº 0/2017	
Credor: NAAMA LARISSA VIEIRA SOARES 01744865450	
CPF/CNPJ: 23.240.544/0001-26	
Valor Final: R\$ 7.890,00 (sete mil, oitocentos e noventa reais)	

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	0000393	CONFECÇÃO DE GALERIA OFICIAL COM FOTO DOS VEREADORES E MOLDURA PADRÃO 60X90CM	UND	1
2	0000394	CONFECÇÃO DE GALERIA ANTIGA E RESTAURAÇÃO DE FOTOS DOS EX-VEREADORES, COM MOLDURA PADRÃO 60X90CM	UND	1
3	0000395	CONFECÇÃO DE PRISMAS EM ACRÍLICO COM FACE RESINADA E GRAVADA EM ADESIVO ESPECIAL COM FOTOS DOS VEREADORES.	UND	9
4	0000396	CONFECÇÃO DE IDENTIFICADORES DE PORTAS COM BRASÃO EM ACRÍLICO MEDIDO 30X	UND	4
5	0000397	CONFECÇÃO DE POSTER PARA GALERIA PRESIDENCIAL.	UND	1

São Bento do Trairi/RN, 02 de outubro de 2017.

JOSIVAL GONÇALDES DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal